



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, FIM, SEDE, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º – A Federação Paraibana de Futebol de Mesa – FPFM, fundada em 22 de agosto de 1990, é uma associação esportiva sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e finalidade de administração estadual do futebol de mesa, sediada provisoriamente à Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.055-130, a qual se rege pelo presente Estatuto e legislações vigentes, filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa – CBFM.

Art. 2º – A FPFM é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Vice-Presidente, quando estiver no provisório e formal exercício da Presidência, por fim, se também existir impossibilidade deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, todos domiciliados na sede da Federação.

Art. 3º – São objetivos da FPFM:

I – Representar, dirigir, normatizar, disciplinar, punir, orientar, controlar, difundir, aprimorar, incentivar, estreitar laços entre praticantes associados e vinculados, enfim, praticar quaisquer atos relacionados à prática esportiva do futebol de mesa no Estado, independente da regra utilizada;

II – Promover, coordenar, dirigir, supervisionar, entre outras possibilidades, a realização de campeonatos, torneios, copas, competições municipais, estaduais, nacionais e amistosas de que participe qualquer entidade associada filiada, vinculada e/ou convidada;

III – Autorizar entidades filiadas, vinculadas, organizações comerciais e comissões autorizadas pela FPFM a realizar as competições referidas no item anterior.

IV – Firmar parcerias ou convênios onerosos ou gratuitos com entidades públicas e privadas objetivando efetivar ações voltadas ao lazer, ao esporte, à educação e à cultura por meio do futebol de mesa.

II – DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS, DIREITO E DEVERES, FILIAÇÃO

Art. 4º – A Federação Paraibana de Futebol de Mesa é associação ilimitada de entidades filiadas e vinculadas.

§ 1º – Entidades filiadas são as que tem o futebol de mesa como atividade principal – razão de integrarem o Conselho de Representantes da FPFM – e entidades vinculadas são as que não o tem como esporte principal, mas voluntariamente o fomentam e/ou participam de eventos diversos.

§ 2º – Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Entidades fundadoras: são as pessoas jurídicas que assinaram a ata de fundação da FPFM;

II – Entidades filiadas: são as pessoas jurídicas que tenham o futebol de mesa como atividade principal e o reconhecimento em seu estatuto a FPFM-PB como entidade máxima do esporte no Estado, garantindo-se após seis meses, o poder de votar e ser votado.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



III – Entidades vinculadas: são as pessoas jurídicas que não exercem como prioridade estatutária o esporte Futebol de Mesa, mas se vincularam à FPFM a fim de participar voluntariamente de eventos diversos. Garantindo, após seis meses, o direito de votar em reuniões técnicas.

Art. 5º – A organização e o funcionamento da FPFM, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às orientações emanadas pela legislação vigente e pela CBFM.

Parágrafo único – A FPFM não reconhecerá como válidas as disposições que regularem a organização e funcionamento dos associados, quando conflitantes com a legislação vigente.

Art. 6º – Sob pena de suspensão, de desfiliação ou de desvinculação, entidades filiadas e vinculadas, incluindo-se seus atletas, comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais vigentes.

Art. 7º – As obrigações sociais contraídas pela FPFM não se estendem aos diretores e aos associados, nem lhes cria responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como quaisquer rendas e/ou recursos financeiros igualmente não se estendem, devendo a aplicação de recursos observar os fins do Estatuto.

Art. 8º – São requisitos obrigatórios para solicitar associação na FPFM e se manter nessa condição:

I - CNPJ em situação cadastral ativa na Receita Federal;

II - Estatuto social tendo o futebol de mesa como atividade esportiva principal;

III - Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPFM e CBFM;

§ 1º – Para exercer em Assembleia Geral o direito de voto de associado filiado, além dos requisitos acima, deverá ter 06 (seis) meses de associação, está apto perante a receita federal e ter disputado campeonatos e torneios de caráter obrigatório, instituídos pela FPFM e/ou CBFM.

§ 2º – Para a associação por vinculação, desnecessária a atividade principal ser futebol de mesa no estatuto social do solicitante, bastando existir a conduta voluntária e inequívoca de vinculação, bem como as condutas de fomentar e/ou participar de eventos diversos da FPFM.

§ 3º – Somente por meio de aprovação em Assembleia Geral efetiva-se a associação no caráter de filiado ou de vinculado.

Art. 9º – O pedido de associação será instruído com os seguintes documentos:

§ 1º – Na categoria entidade filiada:

I – Ofício devidamente assinado pelo Presidente da entidade;

II – Fotocópias do estatuto social, ata de eleição da atual diretoria registrada e comprovante de inscrição e situação cadastral na Receita Federal;

III – Relação de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, discriminando nomes, endereço e cargos exercidos na entidade;

IV – Pagamento da Taxa de Associação no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



V – No caso de o solicitante ser uma Liga, deve também apresentar a relação das entidades que a constituem com os respectivos CNPJ em situação cadastral ativa na Receita Federal.

§ 2º – Na categoria entidade vinculada:

I – Ofício devidamente assinado pelo Presidente da entidade;

II – Fotocópias da ata de eleição da atual diretoria registrada e comprovante de inscrição e situação cadastral ativa na Receita Federal;

III – Relação de atletas discriminando nomes, CPFs e endereços;

IV – Pagamento da Taxa de Associação no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente.

§ 3º – Os associados encaminharão anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, ofício à FPFM comunicando sua renovação de vinculação, e, obrigatoriamente em qualquer data assim que houver mudança de diretoria, sob pena de desvinculação.

Art. 10 – São direitos do associado:

I – Reger-se por Estatuto próprio, desde que não contenha matéria que colida com os Estatutos da FPFM, da CBFM e com instruções de hierarquia superior;

II – Participar de Assembleia Geral deliberando e votando, se for da categoria filiado;

III – Disputar campeonatos e torneios na forma dos respectivos regulamentos;

IV – Impugnar, solicitar reconsideração ou apresentar recurso contestando a validade ou resultado de partida, de competição ou de quaisquer atos que julgar lesivos aos seus interesses, observadas as normas legais e regulamentares e

V – Propor à FPFM medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Futebol de Mesa.

Art. 11 – São deveres do associado:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, das Regras Desportivas e das determinações editadas pela FPFM, bem como as emanadas dos órgãos desportivos competentes;

II – Manifestar-se de forma respeitosa em partida, competições, reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

III – Apresentar-se com vestimenta compatível com o local de eventos e/ou determinadas em regulamentos sob pena de sanção definida pela Comissão Disciplinar Temporária.

IV – Pagar anualmente à FPFM contribuição de valor estipulado pela Assembleia Geral, correspondente a cada atleta;

V – Pagar à FPFM as taxas constantes na sua tabela de custas;

VI – Pagar taxas de transferência de atletas de um filiado para o outro;

VII – Disputar campeonatos e eventos promovidos pela FPFM quando inscritos validamente até definitiva conclusão dos mesmos, na forma dos respectivos regulamentos;

VIII – Comunicar à FPFM participação em competições municipais, estaduais e nacional.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



IX – Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para a FPFM;

X – Credenciar representantes através de instrumento procuratório público ou particular, ficando responsável por seus atos;

XI – Disponibilizar à FPFM datas, atletas, técnico, materiais pertinentes à modalidade e locais de competições sem ônus e reserva de qualquer natureza, quando requisitado;

XII – Encaminhar somente através da FPFM solicitações e/ou comunicações que houver de fazer à CBFM;

XIII – Providenciar que membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da FPFM, bem como seus beneméritos, tenham acesso livre em todas as praças de desporto sujeitas à jurisdição da FPFM;

XIV – Coibir entre seus atletas condutas incompatíveis com esporte sob pena de punição por omissão pela FPFM.

II – DA ADMINISTRAÇÃO, ELEIÇÃO, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA

Art. 12 - Administram a FPFM os seguintes Poderes:

I – Assembleia Geral;

II – Tribunal de Justiça Desportiva;

III – Comissão Disciplinar Temporária;

IV – Conselho Fiscal;

V – Presidência, Vice-presidência;

VI- Vice-presidências das regras

VII – Diretorias.

VIII – Delegados de regras

Art. 13 – A Presidência da FPFM é assessorada pelos seguintes Órgãos:

I – Assessoria Jurídica e

II – Assessoria de Marketing e de Imprensa.

Art. 14 – São inelegíveis e impedidos de desempenhar funções em cargos eletivos. e em de livre nomeação nos Poderes da FPFM, os desportistas:

a) Condenados em segunda instância por crime doloso na Justiça Comum e/ou Federal;

b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos ou privados em decisão administrativa definitiva;

c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade desportiva;

d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



e) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Justiça Desportiva, pela FPFM e/ou CBFM;

f) Os de nacionalidade estrangeira e

g) Os menores de 21 (vinte e um) anos.

h) os que não tiverem filiação em entidades filiadas à federação e/ou inaptas junto a receita federal.

Art. 15 – Candidaturas aos Poderes da FPFM serão registradas no prazo de edital publicado em Nota Oficial da FPFM, em ano da eleição, mediante apresentação de documento contendo assinatura de no mínimo duas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos, discriminando os nomes e as assinaturas dos candidatos e os autorizando a concorrer aos cargos de Presidente, vice-presidente e Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, sendo admitida a votação por aclamação quando concorrer aos cargos apenas uma chapa.

§ 2º – Serão eleitos Presidente, Vice-Presidente, e Conselheiros Fiscais, os candidatos que, devidamente registrados, obtiverem a maioria simples dos votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

§ 3º – Em caso de empate no número de votos, proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos empatados. Ocorrendo outro empate, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

§ 4º – Os eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma (01) reeleição, para presidente.

§ 5º – Os processos eleitorais assegurarão:

a) Em caso de impugnação ao registro de candidatura, o exercício de defesa prévia quanto ao direito de participar da eleição;

b) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas ou não;

c) Sistema de armazenamento de votos que dificulte a ocorrência de fraude e

d) Apuração pública da contagem de votos.

Art. 16 – Os membros dos Poderes e de Órgãos não serão remunerados pelas funções que exercerem na FPFM, podendo se licenciar por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 17 – Em caso de vacância do cargo de Presidente da FPFM por algum impedimento ou por renúncia após 12 (doze) meses de mandato, assumirá o Vice-Presidente, para a conclusão do mandato e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para a eleição do Vice-Presidente.

§ 1º – Caso aconteça com menos de 12 (meses) de mandato, o Vice-Presidente assumirá de forma provisória e convocará, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente.

§ 2º – Caso aconteça renúncia do vice-presidente, será convocado no prazo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para a eleição do novo vice-Presidente.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



§ 3º – Em caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, por qualquer motivo e independente do prazo de mandato, O presidente do Conselho Fiscal assumirá o cargo provisoriamente e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, uma assembleia geral para eleição de presidente e vice-presidente.

§ 4º No caso da vacância do presidente, vice-presidente e de todos os membros do Conselho fiscal, institui uma comissão provisória com 3 membros, e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para eleição de todos os cargos vagos.

IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

IV.I – DOS LEGITIMADOS, COMPETÊNCIAS, REQUISITOS E PRESIDÊNCIA

Art. 18 – A Assembleia Geral é soberana e exercida exclusivamente por associados de caráter filiado, desde que seja observado o seguinte:

I – Cada filiado terá direito a um voto;

II – Cada filiado será representado de forma unipessoal por seu Presidente, sucessor estatutário ou por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração, e/ou ofício, ambos contendo obrigatoriamente poderes específicos para a prática de atos em Assembleia Geral.

Art. 19 – Somente participará de Assembleia Geral o associado de caráter filiado que:

I - Tenha completado 06 (seis) meses de registro na FPFM;

II – Esteja com ATA de eleição da diretoria atualizada;

III – Esteja quites com deveres previstos neste Estatuto e

IV – Tenha participado de (um) campeonato da FPFM nos últimos seis meses anteriores à realização da Assembleia Geral.

V- Que não esteja inapta na receita federal.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – No primeiro bimestre de cada ano, conhecer o Relatório de Atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;

II – Apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III – Quadrienalmente, eleger o Presidente, Vice-Presidente, e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, os quais serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias dessa Assembleia Geral;

IV – Conhecer o Relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

V – Aprovar ou não, alterando se necessário for, o Projeto de Orçamento Anual apresentado pela Diretoria e

VI – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída em Edital de Convocação.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



Art. 21 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II – Decidir sobre filiação, vinculação, desfiliação e desvinculação de entidades;

III – Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato e observado o prazo máximo de um ano;

IV – Decidir sobre a desfiliação da CBFM, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;

V – Decidir sobre a dissolução da FPFM, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas;

VI – Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FPFM, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

VII – Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

VIII – Delegar poderes especiais ao Presidente da FPFM;

IX – Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;

X – Reformar o Estatuto da FPFM no todo ou em parte;

Parágrafo Único – A realização da Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser presencial e/ou online, por plataforma digital, com link enviado aos seus filiados.

Art. 22 – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, pelo Presidente da FPFM ou por requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados filiados.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de edital em nota oficial da FPFM, que obrigatoriamente informará a data, a hora, o local de realização e, por fim, os assuntos que serão tratados.

§ 2º – Se o assunto for eleição para os Poderes da FPFM, o prazo é de 30 dias, bem como fica obrigado a publicação do edital de convocação em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes consecutivas ou não.

§ 3º - Acrescentar no edital, em observância ao § 2º do caput do art.22, o prazo de até 5 dias antes da eleição para inscrição de chapa.

Art. 23 – Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da FPFM, salvo quando esta for para apreciação das contas da sua gestão ou quando se tenha interesse direto, hipóteses em que será presidida por um dos membros filiados por ela indicados por maioria simples, o qual não perderá seu direito de voto.

Parágrafo único – Será assegurado ao Presidente da FPFM o direito de palavra na Assembleia Geral, quando estiver deliberação qualquer ato seu, de Diretoria e de Órgãos.

Art. 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, para deliberar com qualquer número de membros presentes.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



Art. 25 – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 1º – No caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembleia terá o direito ao voto de desempate, exceto se for deliberação para cargos eletivos da FPFM.

§ 2º – Matéria estranha à ordem do dia não será objeto de deliberação em Assembleia Geral, salvo havendo resolução unânime pelos membros aptos que dela participarem.

V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 26 – O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD será composto por 09 (nove) auditores, nomeados pelo Presidente da Federação, sendo que 02 (dois) deles deverão ser advogados ou pessoas de notório saber jurídico.

§ 1º – As vagas ocorridas no curso do mandato serão preenchidas pela forma prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º – O membro do TJD que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal.

§ 3º – O Presidente do TJD nomeará para eventos oficiais 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para compor a Comissão Disciplinar Temporária para julgamento em primeira instância das infrações e atos de indisciplina cometidos por entidades filiadas, vinculadas e/ou seus respectivos atletas, bem como julgar protestos apresentados por estes, por árbitros, por diretores, por assessores e por auditores que tomarem conhecimento de fato tipificado.

Art. 27 – A organização e os funcionamentos do Tribunal de Justiça Desportiva e da

Comissão Disciplinar Temporária – limitados ao processo e ao julgamento de infrações disciplinares e às competições desportivas – serão definidos de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva vigente, que regula as matérias, competindo à FPFM promover o custeio de funcionamento.

Art. 28 – Sob pena de suspensão, de desfiliação ou de desvinculação, entidades filiadas e vinculadas, incluindo-se seus atletas, comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais vigentes.

VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e por 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe o acompanhamento da gestão financeira da FPFM.

§ 1º – O membro efetivo será substituído pelo suplente, nos casos de licença ou impedimentos previstos neste Estatuto.

§ 2º – Se depois de estarem os suplentes em exercício, houver vaga de membro do Conselho, esta será preenchida por eleição.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



§ 3º – O Conselho Fiscal terá regimento próprio e funcionará com a presença da maioria dos seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente dentre os membros efetivos.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I – Mensalmente examinar os livros, documentos e balancetes da FPFM;

II – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPFM;

III – Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou desse Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que se possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;

IV – Solicitar ao presidente da FPFM e/ou aos associados a convocação de Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

V – Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FPFM.

VII – DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 31 – A presidência da FPFM é exercida por um Presidente, e um Vice-presidente eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art.32 – Fica instituídas as vices presidências abaixo nominadas:

I- Vice-Presidência Regra Disco com Goleiro Móvel

II- Vice-presidência Regra 1. Toque Liso

III- Vice-presidência Regra 12 Toques

IV- Vice-presidência de Novas Regras que venham a ser tuteladas pela FPFM.

Art. 33 – Ao Presidente compete:

I – Supervisionar, coordenar, dirigir, fiscalizar atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPFM, bem como aplicar sanções impostas por Comissão de Inquérito por ele nomeada;

II – Presidir reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

III – Nomear, dar posse, licenciar, dispensar e denunciar integrantes da Diretoria, de Assessoramento e do TJD, bem como nomear integrantes para a Comissão Disciplinar Temporária em caso de omissão do TJD;

IV – Zelar para o fiel cumprimento deste Estatuto, de legislação em vigor e de normas de entidades a que esteja a FPFM filiada;

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



V – Representar a FPFM em juízo ou fora dele ou designar, expressamente quem o represente em seu nome;

VI – Anualmente, apresentar à Assembleia Geral o Relatório dos Atos da Administração e ao Conselho Fiscal a exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo correspondente ao exercício do ano anterior;

VII – Convocar à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

VIII – Contratar, licenciar, punir e demitir funcionário;

IX – Resolver diretamente, "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Entidade;

X – Determinar o pagamento de despesa;

XI – Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que institui obrigações pecuniárias, observados os dispositivos legais e estatutários;

XII – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da entidade;

XIII – Exercer qualquer atribuição que neste Estatuto não for conferida a outros;

XIV – Conceder moratória ou isenção de taxas a associado ou atleta hipossuficientes com o aval do Conselho Fiscal;

XV – Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;

XVI – Assinar a correspondência para o Tribunal de Justiça Desportiva;

XVII – Criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas, conjuntamente com a Diretoria;

XVIII – Decidir sobre prêmios e/ou gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPFM, observadas as dotações orçamentárias;

XIX – Editar Resoluções e Atos em Nota Oficial;

XX – Revisar, alterar, modificar e aperfeiçoar de ofício ou a requerimento a Regra 1 Toque Goleiro Móvel.

Art. 34 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, a FPFM poderá aplicar aos associados as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Censura escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º – As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo não prescindem de processo administrativo, instaurado pelo Presidente de ofício ou a requerimento, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



§ 2º – As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPFM e observará o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º – O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria.

§ 5º – Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º – Nos casos de urgência comprovada e/ou em caráter preventivo, a FPFM poderá determinar liminarmente o afastamento e/ou a desfiliação no prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente subordinada e/ou vinculada, a qual infrinja normas deste Estatuto, da CBFM e/ou de legislação civil e/ou penal em vigor.

Art. 35 – São atribuições do Vice. Presidente

- I – Substituir o presidente nos casos de impossibilidade, impedimento ou renúncia;
- II – Prestar sua colaboração pessoal nas atividades da Entidade; e
- III – Votar nas reuniões de diretoria.

VIII – DA DIRETORIA E ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 36 – A Diretoria Administrativa da FPFM é composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, Diretor Financeiro, vice-presidências das regras e delegados de regras nomeados pelo presidente.

Art. 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Mandar fazer a escrituração da FPFM;
- II – Submeter mensalmente à aprovação da Presidência e do Conselho Fiscal o balancete da FPFM;
- III – Depositar em entidade bancária importâncias e valores da FPFM, não podendo conservar em seu poder quantia superior a 01 (um) salário-mínimo;
- IV – Apresentar anualmente balanço analítico, que será anexado ao relatório da Diretoria Financeira;
- V – Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI – Assinar cheques e documentos em conjunto com o Presidente, relacionados com dinheiro e haveres da FPFM;
- VII – Fiscalizar as rendas de todas as competições e patrocínios da FPFM;
- VIII – Elaborar a tabela de taxas, mediante autorização do Presidente e
- IX – Votar nas Reuniões de Diretoria.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



Art. 38 – São atribuições dos vice-presidentes de regras

§ 1º – Aos Vice-presidentes, das Regras tuteladas pela FPFM, cabe a responsabilidade da organização dos seus eventos, inclusive financeiro das receitas e despesas, cabendo a estes a prestação de suas contas.

§ 2º - Cabe as vice-presidências os emolumentos das receitas e despesas dos seus eventos, excetuando-se as anuidades.

§ 3º - Das receitas proveniente das inscrições dos atletas nos eventos, serão repassados 10 % (dez por cento) para a FPFM, podendo essa porcentagem sofrer alterações definidos em Assembleia Geral.

§ 3º - Promover a execução de projetos para obtenção de patrocínios para custear em todo ou em parte as despesas e as competições de suas competições;

§ 4º - Votar nas Reuniões de Diretoria.

Art. 39 - As atribuições dos delegados de regras, serão de competência da diretoria da federação.

Art. 40 – A FPFM é composta também por uma Assessoria Jurídica e uma Assessoria de Marketing e de Imprensa – denominadas de Conselho Assessor

Parágrafo único – O Conselho Assessor é um órgão administrativo que presta suporte técnico especializado ao Presidente da FPFM e aos Diretores visando aplicação do Estatuto.

Art. 41 – Compete ao Assessor Jurídico:

I – Orientar, de ofício ou a pedido, a Diretoria da FPFM quanto ao aspecto legal de seus atos;

II – Emitir parecer às consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da FPFM;

III – Comparecer às reuniões de Diretoria da FPFM;

IV – Votar nas reuniões de Diretoria.

Art. 42 – Compete ao Assessor de Marketing e de Imprensa:

I – Divulgar nos meios de imprensa todos os informes da FPFM

II – Orientar a Diretoria nos assuntos de Planejamento de Marketing, Propaganda, Merchandising e Promoções, visando promover o esporte e captar recursos para as atividades;

III – Votar nas Reuniões de Diretoria.

IX – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 43 – A receita da FPFM será constituída de:

I - Taxas de filiação, transferência de atletas e promoções de eventos;

II – Anuidades de atletas.

III – Porcentagem das inscrições dos atletas em eventos das vice-presidências.

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



IV – Contribuições de associados ou de terceiros;

V – Subvenções e auxílios;

VI – As rendas dos eventos que realizar;

VII – A arrecadação de percentual sobre a renda bruta de eventos promovidos pelos associados ou pela FPFM, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos;

VIII – Doações e os legados convertidos em dinheiro;

IX – O produto de multas e indenizações,

X – Quaisquer outros recursos pecuniários que forem criados;

XI – Rendas eventuais e

XII – Quaisquer rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissões de competições.

Art. 44 – A despesa da FPFM será constituída de:

I – O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da Administração;

II – As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;

III – Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, à conta de créditos adicionais e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.

X – DO PATRIMÔNIO

Art. 45 – O Patrimônio da FPFM compreende:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II – Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;

III – Saldos positivos de execução do orçamento;

IV – Fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

V – Doações e legados.

Parágrafo único – A uma entidade que queira dar continuidade a pratica do futebol de mesa, inexistindo, será doado ao Estado da Paraíba.

X – DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES

Art. 46 – A bandeira da FPFM é de forma retangular, com duas faixas verticais nas cores preta e vermelha, com o emblema ao centro.

Art. 47 – O emblema da FPFM possui as seguintes características:

I – Retangular nos vértices de cima e arredondado no vértice de baixo;

II – Perímetro com faixa externa preta e faixa interna branca;

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



III – 02 (duas) faixas iguais verticais nas cores vermelha e preta, iniciando-se com a vermelha;

IV – 01 (um) mapa da Paraíba no centro do emblema, nas cores preta e vermelha, iniciando-se com a preta e, na parte vermelha, o nome NEGÓ na cor branca;

V – Na parte de cima do emblema, as iniciais FPFM na cor branca;

VI – Na parte de baixo do emblema, o ano de 1990 – fundação da FPFM – na cor branca, entre 04 (quatro) estrelas na cor branca, duas de cada lado e

VII – Abaixo do emblema, 01 (uma) faixa nas cores preta, branca e vermelha, de cima para baixo, com o nome Federação Paraibana de Futebol de Mesa em preto na faixa branca.

Art. 48 – O uniforme da equipe representativa da FPFM obedecerá às cores existentes na bandeira da Paraíba e conterá o emblema da Federação.

XI – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 49 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao futebol de mesa da Paraíba, a FPFM poderá conceder os seguintes títulos:

I – Honorário: aquele que prestou eventual e relevante serviço ao futebol de mesa paraibano;

II – Benemérito: aquele que prestou habitual e relevante serviço ao futebol de mesa paraibano e

III – Grande Benemérito: aquele que já sendo benemérito continua prestando relevante serviço ao futebol de mesa paraibano.

§ 1º – Aos dirigentes fundadores e mantenedores da organização do futebol de mesa da Paraíba fica concedido o título de Presidente de Honra da Federação Paraibana de Futebol de Mesa, mediante concessão aprovada por ato de ofício da Presidência.

§ 2º – Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao futebol de mesa paraibano e que se destacarem na atuação em defesa do mesmo, a Federação concederá título honorífico a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 50 – A proposta para concessão de título honorífico será encaminhada à Assembleia Geral pelo Presidente da FPFM, ou por no mínimo 03 (três) entidades de prática desportiva filiada ou vinculada, constando ainda exposição de motivos.

XII – DOS PROTESTOS E RECURSOS EM GERAL

Art. 51 – Entidades associadas, durante a realização de qualquer evento, poderão apresentar à Comissão Disciplinar Temporária – CDT protesto por escrito, contendo obrigatoriamente razões de fato, de direito e as provas (testemunhas, vídeo, foto etc.) que fundamentam o pedido.

§ 1º – Protestos de ordem geral e recursos de decisão de Comissão Disciplinar Temporária endereçados ao Tribunal de Justiça Desportiva comprovarão obrigatoriamente o

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



pagamento de taxa de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, sob pena de ser considerado deserto (não pago) e de ser extinto sem resolução do mérito (sem julgamento do mérito).

§ 2º – A FPFM encaminhará ao TJD qualquer notícia de conduta antidesportiva e/ou ilícita, sendo-lhe dispensado o pagamento de qualquer taxa.

Art. 52 – Qualquer pessoa física e/ou jurídica – desde que seja filiada, vinculada, registrada ou convidada pela FPFM – que se julgar prejudicada nos seus interesses poderá acionar o Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 53 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva caberá fiscalizar o pagamento das custas processuais ou do preparo recursal, bem como se foi respeitado o prazo para oferecimento da medida judicial pela parte interessada, cabendo à Federação apenas encaminhar a peça após protocolizar e registrar a quantidade de documentos anexados e, se entre eles, consta comprovante de pagamento das custas processuais ou do preparo recursal.

§ 1º – Caso o Tribunal de Justiça Desportiva disponha de protocolo próprio, todo e qualquer documento endereçado obrigatoriamente será lá protocolizado.

§ 2º – Na hipótese acima, a Federação não será responsabilizada pelo errado endereçamento de documentos e/ou medidas legais ao seu protocolo por outrem, cabendo exclusivamente ao associado e/ou ao interessado pela defesa de direitos observar o cumprimento de tal mister jurídico-processual.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Resolução, expediente, decisão ou ato diverso da FPFM serão divulgados por meio de Nota Oficial, que entrará em vigor após assinatura e publicação na sede ou em redes sociais, em jornais, exceto se a Nota Oficial estabelecer data futura para início da vigência.

Art. 55 – Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na prática de atos regulares de sua gestão, exceto se praticarem ato não previsto no Estatuto e que cause prejuízo à Federação.

Art. 56 – São fundadoras da Federação Paraibana de Futebol de Mesa as seguintes entidades esportivas:

- I – Grêmio de Futebol de Mesa do Bairro dos Estados;
- II – Grêmio de Futebol de Mesa do Funcionário II e
- III – Grêmio Paraibano de Futebol de Mesa.

Art. 57 – São filiados da Federação Paraibana de Futebol de Mesa, até a presente data, as seguintes entidades esportivas:

- I – Grêmio Paraibano de Futebol de Mesa;
- II – Grêmio de Futebol de Mesa 1º de Maio;
- III – Grêmio Recreativo 2 de Setembro de Futebol de Mesa;
- IV – Associação Carcará de Futebol de Mesa;
- V - Associação Ariús de Futebol de Mesa

Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL DE MESA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Mesa - CBFM



VI- Academia Jampa de Futebol de Mesa

VII – Vila Nova da Rainha de Futebol de Mesa; e

VIII– Grêmio Recreativo de Futebol de Mesa Santa Júlia

Art. 58 – São partes integrantes deste Estatuto o Regimento Geral, a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei 9.615 de 24/03/98, o Decreto de nº 2.574 de 24/08/98, com suas alterações e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte e publicado em 24/12/03, bem como quaisquer normas jurídicas e/ou administrativas do Executivo Federal que revogarem as matérias acima discriminadas.

§ 1º – Normas jurídicas independem de previsão expressa neste Estatuto para produzir seus inerentes efeitos.

§ 2º – São fontes jurídicas da Federação quaisquer princípios de direito que valorizem e/ou fortaleçam a prática do futebol de mesa, os quais devem ser observados quando da interpretação e aplicação de regras.

Art. 59 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de fevereiro de 2020, e busca respeitar disposições da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro; da Medida Provisória nº 79, de 27/11/2002; da Lei Federal nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98, e as aprovadas alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121, incisos, da Lei 6.015 /73 e Reforma Estatutária, conforme edital e aprovação do Conselho de Representantes, e exigências estabelecidas no estatuto social da CBFM, tudo para entrar em vigor após o efetivo registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital.

João Pessoa, 21 de abril de 2026

FÁBIO MAIO VILLAR
Presidente

Reginaldo Ramalho Ribeiro
OAB/PB 22.631



Endereço: Rua Targino Virgolino da Silva, 168, Mangabeira I, João Pessoa, Paraíba, CEP 58055-130

CNPJ 00.643.323/0001-01

home page: fpfmpb.com